



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.823 de 19 de junho de 2023, às 12:00horas.

### **PRESIDÊNCIA:**

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

### **CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Sergio Teixeira  
Ricardo Moreira Nuñez  
Thuany Martins Britz  
Wanderlei da Rocha Rabello  
Felipe Souza  
Giovanni Luigi Calvário  
Irineu Miritiz Silva  
Arnobio Mulet Pereira  
Pedro Lourenço Guarnieri

Representante do Governo  
Representante do Governo  
Representante do Governo  
Representante do Governo  
Representante do Governo  
Representante do SAERRGS  
Representante do SINDIROSODOSUL  
Representante da FRACAB  
Representante da FETERGS

### **CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:**

Fernando Müller Pires

Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

**ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 19 de junho de 2023, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente da comunica no Diário Oficial do Estado no dia 1º, de junho nº 105, saiu à publicação dos conselheiros classistas: Federação Riograndense das Associações comunitárias de Moradores e Bairros- FRACAB- Recondução: Arnóbio Mulet Pereira- Titular, Paulo Rogério Soares Leites - Suplente. Concessionários de Linhas Intermunicipais e Passageiros/Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do sul – FETERGS – Recondução: Titular: Pedro Lourenço Guarnieri, Suplente: Eduardo Michelin. SINDICATO DAS AGÊNCIAS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS NO RIO GRANDE DO SUL – SAERRGS. **Recondução:** Titular: Giovanni Luigi Calvário, **Dispensa:** Gustavo de Oliveira Pavin, **Designa:** Alexandre Luiz Panegalli, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIROSODOSUL, **Recondução:** Titular: Irineu Miritiz Silva, Suplente: Arlindo Maciel Martins. É no dia 02 de junho do Diário Oficial do Estado nº 106 saiu a nomeação dos representantes do Poder Executivo: **Designa:** Titular: Thuany Martins Britz e Wanderlei da Rocha Rabello, Suplente: Roi Rogers Corrêa de Almeida e Fernando Velasque dos Santos. **Recondução:** Titular: Ricardo Moreira Nuñez e Felipe Souza, Suplente: Carlos Eduardo Martins Machado, Carlos Correa Martins e José Leandro Saquete Martins. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0019495-2 e anexos 18/0435-0041075-7 — 23/0435-0001555-3 – EMPRESA ANDRE LUIS PIROLA E CIA LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 109464. **Republicação:**

.....

**Ata Ordinária nº 3.823– 19/06/23**

pedido de vista pelo Conselheiro Sergio Teixeira na Sessão Ordinária nº 3821, dia 27 de março de 2023.

Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Pedro Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa ANDRÉ LUIS PIROLLA E CIA LTDA, foi notificada em 25/08/2018, sendo enquadrado no Grupo IV alínea C: descumprir resolução do CT ou Ato administrativo do Daer. Fato gerador: No momento da abordagem foi apresentado a nota fiscal 397 no valor de 995,00 com o valor abaixo do estipulado por km rodado. A empresa contesta apontando que o Daer não possui jurisdição para fiscalizar, arrecadar ou aplicar multas. Citando o Art. 20 do Cód de Trânsito e alega também que o formulário não foi preenchido de acordo com as normas técnicas, não contando a data da infração em seu formulário. Mesmo que de forma equivocada a empresa traga alegações sobre a jurisdição do daer pautada no Código de Transito. Ocasião Sr. André Luis Pirolla se manifesta para requerente. Em sequencia a relatora expo seu voto, pela manutenção TNT. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 3 x 2 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado PROA – 19/0435-0019495-2 e anexos 18/0435-0041075-7 — 23/0435-0001555-3; e **2)** pela relevação do Auto de Infração nº 109464, aplicada a – EMPRESA ANDRE LUIS PIROLLA E CIA LTDA.-. Votaram pela manutenção os conselheiros: Thuany Martins Britz e Wanderlei da Rocha Rabello presentes do Governo, votos pela anulação dos conselheiros: Irineu Miritiz, representante do SINDIRODOSUL e Arnobio Mulet Pereira, representante da FRACAB.

RES.  
8009/23

**PROA – 23/0435-0006808-8 – EMPRESA STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA**, concessionária da estação rodoviária de Santana do Livramento, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/008/2020, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 33.240.857/0001-38, para a filial, CNPJ 33.240.857/0005-61. (**decisão ad referendum**).

Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Pedro Guarnieri representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Empresa Stradele, terminal rodoviário, da cidade de Santana de Livramento, requer a transferência do CNPJ 33.240.857/0001-38, da matriz da empresa, para a sua filial, que passará a ser 33.240.857-0005-61. Dado a urgência do tema e da interrupção dos trabalhos do CT, fato público e notório, a Diretora da DTR, como lhe faculta a norma legal que rege a matéria e ante os pareceres técnicos, especialmente o da SAJ/DAER, concedeu, ad referendum, do CT, o pedido formulado Com a volta dos trabalhos normais do Conselho, a matéria vem à apreciação para homologar ou não a decisão administrativa, por competência. Tendo tramitado e retornando à SAJ, novo parecer, fl. 40, opina pelo deferimento do pedido, desde que comprovada a regularidade

**Ata Ordinária nº 3.823– 19/06/23**

fiscal tanto da matriz quanto da filial. Voto É de ser homologada a decisão administrativa anterior, vez que todos os requisitos exigíveis foram atendidos, inclusive os mencionado no último parecer da SAJ, já que todas as certidões foram juntadas, fls. 03/08. É como voto presidenta e demais membros do Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela aprovação da Decisão ad referendum; e **2)** pela autorização a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Stradale Terminais Rodoviários LTDA, CNPJ 33.240.857/0001-38, para a filial da mesma empresa, CNPJ 33.240.857/0005-61.....  
**PROA – 23/0435-0006811-8 - EMPRESA STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA, concessionária** da estação rodoviária de Venâncio Aires, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/002/2021, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 33.240.857/0001-38, para a filial, CNPJ 33.240.857/0004-80. (*decisão ad referendum*).....  
Relato e da revisão Felipe Souza representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata de pedido formulado pela Empresa Stradale Terminais Rodoviários LTDA, concessionária da estação rodoviária de Venancio Aires, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/002/2021, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 33.240.857/0001-38, para a filial, CNPJ 33.240.857/0004-80. Seguindo tramitação ordinária, o expediente foi analisado pela Superintendência de Terminais Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância com o pleito e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da Superintendência de Assuntos Jurídicos, conforme Inf. SAJ/JMRA/188/23. Assim, encaminhado para a Diretoria de Transportes Rodoviários para que fosse dado conhecimento ao Egrégio Conselho de Tráfego da autarquia, gerando os efeitos pretendidos pela solicitante. Em face da tramitação em curso da nomeação dos conselheiros através dos expedientes 22/0435-0027991-1, e 23/0435-0006223-3, ainda pendente de publicação da nomeação dos conselheiros, a deliberação por parte do Conselho de Tráfego está impossibilitada de acontecer. Desta forma, feita a ressalva da particularidade do momento vivenciado pela Administração e a necessidade de resposta administrativa hábil e célere ao interesse das partes, assenta-se a excepcionalidade, e pela prerrogativa da função estatuída na Lei 11.090/98 – a tomada da decisão, ad referendum do Egrégio Conselho de Tráfego do Daer, para autorizar a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Stradale Terminais Rodoviários LTDA, CNPJ 33.240.857/0001-38, para a filial da mesma empresa, CNPJ 33.240.857/0004-80. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e

.....

RES.  
8010/23

**Ata Ordinária nº 3.823– 19/06/23**

a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela aprovação da Decisão ad referendum; e **2)** pela autorização a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Stradale Terminais Rodoviários LTDA, CPNJ 33.240.857/0001-38, para a filial da mesma empresa, CNPJ 33.240.857/0004-80.-----

RES.  
8011/23

**PROA – 23/0435-0006809-6 – EMPRESA STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA**, concessionária da estação rodoviária de Tramandaí, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/005/2020, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 33.240.857/0001-38, para a filial, CNPJ 33.240.857/0003-08. (*decisão ad referendum*).-----

Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Irineu Miritiz representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata de pedido formulado pela Empresa Stradale Terminais Rodoviários LTDA, concessionária da estação rodoviária de Tramandaí, encaminhado através do documento da inicial, onde solicita a transferência do contrato de Concessão AJ/CC/005/2020, firmado entre a referida empresa e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer/RS, para exploração de serviços de estação rodoviária no município, do CNPJ da Matriz, 33.240.857/0001-38, para a filial, CNPJ 33.240.857/0003-08. Seguindo tramitação ordinária, o expediente foi analisado pela Superintendência de Terminais Rodoviários, STR, onde há a manifesta concordância com o pleito e não apresenta ressalvas ao que foi solicitado, amparada também por manifestação favorável da Superintendência de Assuntos Jurídicos, conforme Inf. SAJ/JMRA/169/23. Assim, encaminhado para a Diretoria de Transportes Rodoviários para que fosse dado conhecimento ao Egrégio Conselho de Tráfego da autarquia, gerando os efeitos pretendidos pela solicitante. Em face da tramitação em curso da nomeação dos conselheiros através dos expedientes 22/0435-0027991-1, e 23/0435-0006223-3, ainda pendente de publicação da nomeação dos conselheiros, a deliberação por parte do Conselho de Tráfego está impossibilitada de acontecer. Desta forma, feita a ressalva da particularidade do momento vivenciado pela Administração e a necessidade de resposta administrativa hábil e célere ao interesse das partes, assenta-se a excepcionalidade, e pela prerrogativa da função estatuída na Lei 11.090/98 – a tomada da decisão, ad referendum do Egrégio Conselho de Tráfego do Daer, para autorizar a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Stradale Terminais Rodoviários LTDA, CPNJ 33.240.857/0001-38, para a filial da mesma empresa, CNPJ 33.240.857/0003-08. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela aprovação da Decisão ad referendum; e **2)** pela autorização a transferência contratual entre a Matriz da Empresa Stradale Terminais

RES.  
8012/23

174 **Ata Ordinária nº 3.823– 19/06/23**  
175 Rodoviários LTDA, CNPJ 33.240.857/0001-38, para a filial da mesma empresa,  
176 CNPJ 33.240.857/0003-08.....  
177 **ENCERRAMENTO:** Às 13h59min (treze horas e cinquenta e nove minutos) nada  
178 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da  
179 presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada  
180 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.  
181 ***OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,***  
182 ***conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do***  
183 ***Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de***  
184 ***ferramenta on-line***.....

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo  
*Presidente*

Sergio Renato Teixeira  
*Representante do Governo*

Pedro Guarnieri  
*Representante – FETERGS*

Fernando Müller Pires  
*Representante do Governo*

Giovanni Luigi Calvário  
*Representante – SAERRGS*

Wanderlei da Rocha Rabello  
*Representante do Governo*

Irineu Miritz Silva  
*Representante – SINDIROSUL*

Felipe Souza  
*Representante do Governo*

Arnobio Mulet Pereira  
*Representante – FRACAB*

Ricardo Moreira Nuñez  
*Representante do Governo*

Maria Goreti Machado Pereira  
*Secretária*

Thunay Martins Britz  
*Representante do Governo*